



Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 42/2025

Nos termos do art. 205 e seguintes do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar o projeto, do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

No Projeto o Poder Executivo dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do nosso Município, para o exercício financeiro de 2026. A proposta define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, estabelece normas de equilíbrio fiscal, critérios para execução orçamentária e diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA/2026).

Em análise preliminar, verifica-se que o projeto atende às exigências legais quanto à sua estrutura e conteúdo, observando os princípios da responsabilidade fiscal, transparência e equilíbrio das contas públicas. Conforme determina o art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve compreender, entre outros, as metas e prioridades da administração pública, as orientações para a elaboração da LOA, as disposições relativas às alterações na legislação tributária e à política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Tais elementos encontram-se contemplados na proposta em exame.

O projeto também observa as disposições da Lei nº 4.320/1964, especialmente no que se refere ao detalhamento da receita e despesa, à fixação de metas e limites para cada categoria econômica, bem como ao cumprimento das normas gerais de direito financeiro aplicáveis à administração pública. Ademais, o texto harmoniza-se com o Plano Plurianual (PPA) vigente, atendendo ao princípio da continuidade das ações governamentais e à coerência entre os instrumentos de planejamento — conforme preconiza o art. 165, §1º a §5º, da Constituição Federal.

A análise do mérito evidencia que o projeto contribui para o fortalecimento do planejamento público municipal, ao estabelecer diretrizes voltadas à gestão fiscal responsável, à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, e ao cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal e endividamento, nos termos dos arts. 15 a 23 da LRF.

Observa-se, ainda, a inclusão de dispositivos que tratam da transparência na gestão fiscal, em conformidade com o art. 48 da LRF, que impõe a obrigatoriedade de ampla divulgação dos planos, orçamentos e prestações de contas, inclusive em meios eletrônicos, permitindo o controle social e o acompanhamento pelo Poder Legislativo.

Em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, recomenda-se que, durante a execução orçamentária, o Poder Executivo mantenha atualizados os relatórios de gestão fiscal (RGF) e os relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO), nos prazos e formatos definidos pelos arts. 52 e 54 da LRF, garantindo a transparência e a confiabilidade das informações públicas.





Recomenda-se, ainda, que a administração mantenha indicadores de desempenho físico e financeiro das ações orçamentárias, a fim de possibilitar a avaliação dos resultados e a mensuração da efetividade das políticas públicas, conforme o princípio do planejamento e da gestão por resultados.

Em atendimento ao disposto nos artigos 212 e 213 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, registra-se que, no cronograma de tramitação do presente projeto, não foi prevista a oitiva de outras comissões permanentes, permanecendo a análise restrita à Comissão de Finanças e Orçamento, a quem compete, com exclusividade, emitir parecer sobre matérias de natureza orçamentária. Dessa forma, o presente parecer é único e conclusivo, servindo de base para a apreciação e votação do projeto em Plenário, nos termos regimentais.

Feitas as considerações, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 13 de outubro de 2025.

Felipe Alvarenga

Relator





Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 42/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação.

A Comissão reunida com os membros abaixo, acolhe o voto do relator e manifesta parecer favorável à aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 13 de outubro de 2025.

Bidal

Presidente

Felipe Alvarenga

Relator

Itamar Fiorot Henrique

Membro

*

